



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	: PCP 07/00111255
<b>UNIDADE</b>	: Município de <b>SÃO JOSÉ DO CEDRO</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	: Sr. JOSÉ ZANCHETT - Prefeito Municipal Sr. ADILSON FRANCISCO - Prefeito no período de: 07/07 a 05/08/2006
<b>ASSUNTO</b>	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de <b>2006</b> .
<b>RELATÓRIO N°</b>	: 1.476 / 2007

### INTRODUÇÃO

O **Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00111255**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 002076, de 06/02/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## II - ANÁLISE

### A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 3237/2005, de 14/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 12.199.214,75**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 6.786,21**, que corresponde a **0,06 %** do orçamento.

#### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>12.199.214,75</b>
Ordinários	12.192.428,54
Reserva de Contingência	6.786,21
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.683.074,03</b>
Suplementares	1.939.327,68
Especiais	743.746,35
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.002.691,83</b>
Orçamentários/Suplementares	1.002.691,83
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>13.879.596,95</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	862.947,94	32,16
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.002.691,83	37,37
Superávit Financeiro	817.434,26	30,47
<b>T O T A L</b>	<b>2.683.074,03</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.683.074,03**, equivalendo a **21,99%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **72,28%** e os especiais **27,72%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.002.691,83**, equivalendo a **8,22%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	12.199.214,75	11.572.019,60	(627.195,15)
DESPESA	13.879.596,95	11.960.667,51	(1.918.929,44)
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>388.647,91</b>	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	8.351.745,88
Das Demais Unidades	3.220.273,72
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>11.572.019,60</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	8.743.604,77
Das Demais Unidades	3.217.062,74
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>11.960.667,51</b>

<b>DÉFICIT</b>	<b>(388.647,91)</b>
----------------	---------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 388.647,91**, correspondendo a **3,36%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 388.647,91** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 391.858,89** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 3.210,98**.

**A.2.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 388.647,91, representando 3,36% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,40 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei 4320/64 e**

**artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 1.381.934,21**

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 391.858,89**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 8.351.745,88** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.169.162,25**), e a Despesa Realizada **R\$ 8.743.604,77**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **3,39 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 391.858,89**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

**OBS.: O déficit de execução orçamentária de R\$ 391.858,89, da Prefeitura Municipal, foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro registrado no exercício anterior (Prefeitura Municipal), que foi de R\$ 1.147.016,35.**

**A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	391.858,89
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	3.210,98
TOTAL	DÉFICIT	388.647,91

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 388.647,91** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 391.858,89**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 3.210,98**.

## A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$11.572.019,60**, equivalendo a

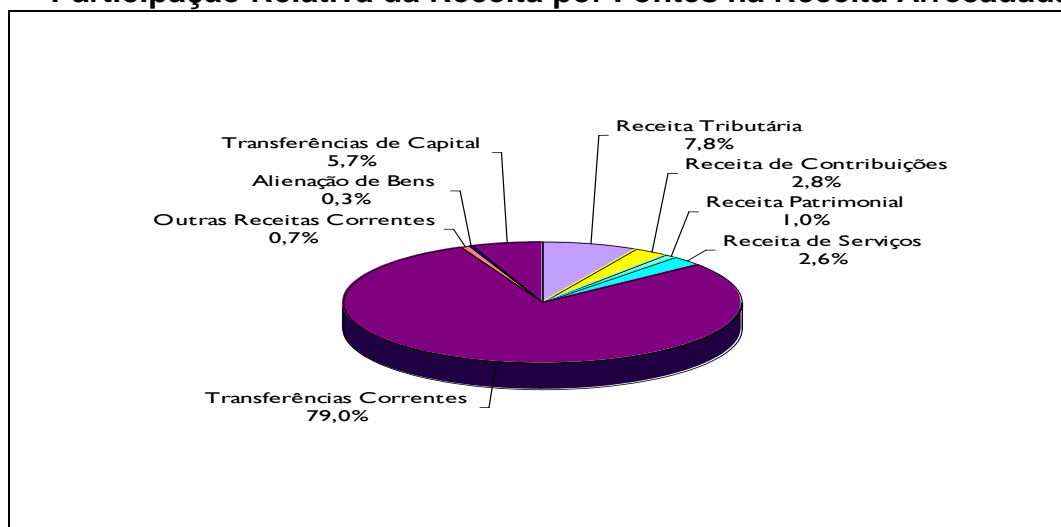
% da receita orçada. **94,86**

### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	617.174,35	6,92	733.055,25	6,86	904.692,98	7,82
Receita de Contribuições	275.285,89	3,08	300.763,79	2,82	327.016,97	2,83
Receita Patrimonial	61.134,81	0,69	131.093,09	1,23	115.080,60	0,99
Receita de Serviços	216.748,25	2,43	271.365,33	2,54	301.575,82	2,61
Transferências Correntes	7.273.915,29	81,51	8.783.436,54	82,25	9.146.695,04	79,04
Outras Receitas Correntes	88.490,01	0,99	109.695,75	1,03	84.784,67	0,73
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	200.000,00	2,24	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	41.637,65	0,47	62.875,69	0,59	29.676,73	0,26
Transferências de Capital	150.000,00	1,68	286.164,45	2,68	662.496,79	5,72
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.924.386,25</b>	<b>100,00</b>	<b>10.678.449,89</b>	<b>100,00</b>	<b>11.572.019,60</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



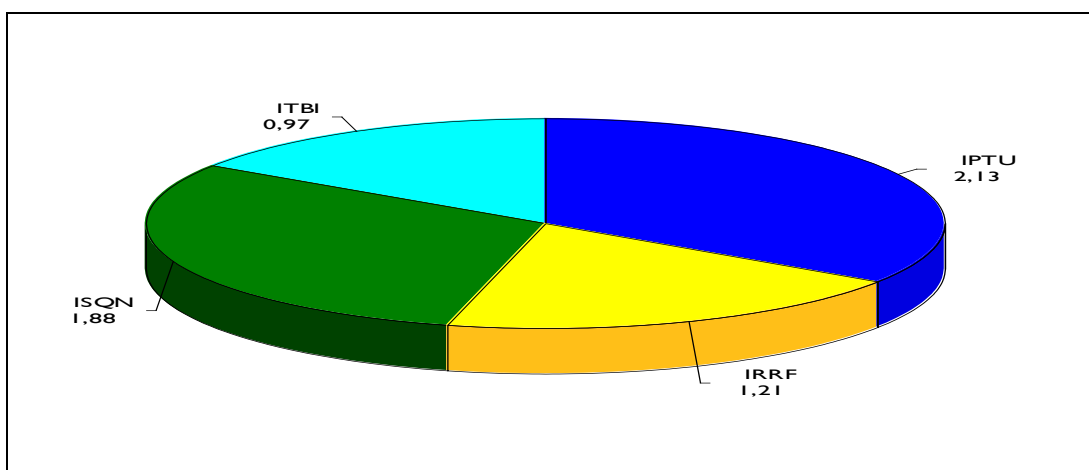
### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	502.927,24	5,64	597.858,29	5,60	716.870,44	6,19
IPTU	218.055,76	2,44	238.995,67	2,24	246.304,51	2,13
IRRF	108.877,58	1,22	122.301,93	1,15	140.393,86	1,21
ISQN	138.513,88	1,55	170.590,43	1,60	217.819,31	1,88
ITBI	37.480,02	0,42	65.970,26	0,62	112.352,76	0,97
Taxas	83.926,87	0,94	104.949,08	0,98	156.459,42	1,35
Contribuições de Melhoria	30.320,24	0,34	30.247,88	0,28	31.363,12	0,27
<b>Receita Tributária</b>	<b>617.174,35</b>	<b>6,92</b>	<b>733.055,25</b>	<b>6,86</b>	<b>904.692,98</b>	<b>7,82</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.924.386,25</b>	<b>100,00</b>	<b>10.678.449,89</b>	<b>100,00</b>	<b>11.572.019,60</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	327.016,97	2,83
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	327.016,97	2,83
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>327.016,97</b>	<b>2,83</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>11.572.019,60</b>	<b>100,00</b>

### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>7.273.915,29</b>	<b>81,51</b>	<b>8.783.436,54</b>	<b>82,25</b>	<b>9.146.695,04</b>	<b>79,04</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>3.061.843,72</b>	<b>34,31</b>	<b>4.385.195,46</b>	<b>41,07</b>	<b>4.670.911,54</b>	<b>40,36</b>
Cota-Parte do FPM	3.252.852,83	36,45	3.807.992,42	35,66	3.942.482,79	34,07
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(487.927,63)	(5,47)	(571.198,50)	(5,35)	(590.852,59)	(5,11)
Cota do ITR	3.029,68	0,03	2.778,12	0,03	3.984,29	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	51.290,04	0,57	53.204,04	0,50	31.088,29	0,27
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(7.693,44)	(0,09)	(7.980,60)	(0,07)	(4.663,21)	(0,04)

Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	51.653,69	0,58	64.464,53	0,60	81.229,16	0,70
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	0,00	0,00	613.978,42	5,75	715.846,78	6,19
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	92.424,50	0,87	78.085,50	0,67
Transferências de Recursos do FNDE	172.336,86	1,93	244.042,21	2,29	337.427,14	2,92
Demais Transferências da União	26.301,69	0,29	85.490,32	0,80	76.283,39	0,66
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>2.385.491,07</b>	<b>26,73</b>	<b>3.053.976,23</b>	<b>28,60</b>	<b>3.223.625,04</b>	<b>27,86</b>
Cota-Parte do ICMS	2.207.917,07	24,74	2.617.575,43	24,51	2.779.666,24	24,02
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(331.187,36)	(3,71)	(392.636,11)	(3,68)	(416.949,71)	(3,60)
Cota-Parte do IPVA	317.716,29	3,56	397.476,03	3,72	459.444,22	3,97
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	74.031,67	0,83	92.369,51	0,87	97.058,54	0,84
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(11.104,60)	(0,12)	(13.855,31)	(0,13)	(14.558,76)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	96.251,33	1,08	85.793,86	0,80	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	31.866,67	0,36	203.642,00	1,91	238.510,20	2,06
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	63.610,82	0,60	80.454,31	0,70
<b>Transferências dos Municípios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.297,20</b>	<b>0,05</b>
Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	6.297,20	0,05
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>1.011.105,79</b>	<b>11,33</b>	<b>1.192.895,68</b>	<b>11,17</b>	<b>1.183.410,95</b>	<b>10,23</b>
Transferências de Recursos do Fundef	1.011.105,79	11,33	1.192.895,68	11,17	1.183.410,95	10,23
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>815.474,71</b>	<b>9,14</b>	<b>67.369,17</b>	<b>0,63</b>	<b>62.450,31</b>	<b>0,54</b>
Transferências de Combate à Fome	0,00	0,00	84.000,00	0,79	0,00	0,00
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>150.000,00</b>	<b>1,68</b>	<b>286.164,45</b>	<b>2,68</b>	<b>662.496,79</b>	<b>5,72</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>7.423.915,29</b>	<b>83,19</b>	<b>9.069.600,99</b>	<b>84,93</b>	<b>9.809.191,83</b>	<b>84,77</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.924.386,25</b>	<b>100,00</b>	<b>10.678.449,89</b>	<b>100,00</b>	<b>11.572.019,60</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 27.226,16** e desta, **R\$ 21.166,53** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

#### A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.



### **A.2.2 - Despesas**

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 11.960.667,51**, equivalendo a **86,17 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	265.405,01	3,07	296.760,04	2,94	309.680,62	2,59
04-Administração	1.134.564,87	13,12	1.460.103,65	14,46	1.500.372,99	12,54
06-Segurança Pública	68.563,72	0,79	67.835,46	0,67	177.802,95	1,49
08-Assistência Social	167.613,77	1,94	318.858,62	3,16	149.867,85	1,25
10-Saúde	1.851.064,11	21,41	2.108.361,17	20,89	2.637.024,51	22,05
12-Educação	2.166.120,33	25,06	2.819.051,81	27,93	3.096.725,92	25,89
13-Cultura	48.483,08	0,56	56.382,37	0,56	65.588,77	0,55
15-Urbanismo	436.207,74	5,05	413.906,71	4,10	418.437,45	3,50
16-Habitação	175.704,06	2,03	789,25	0,01	278.950,00	2,33
17-Saneamento	22.019,80	0,25	154.364,10	1,53	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	10.316,89	0,09
20-Agricultura	457.214,14	5,29	578.910,56	5,74	946.376,32	7,91
22-Indústria	70.097,61	0,81	54.930,69	0,54	84.500,41	0,71
23-Comércio e Serviços	5.500,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
24-Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	38.808,50	0,32
25-Energia	241.254,29	2,79	226.711,23	2,25	347.481,92	2,91
26-Transporte	1.264.533,40	14,63	1.122.736,01	11,12	1.355.153,09	11,33
27-Desporto e Lazer	122.491,08	1,42	154.783,58	1,53	175.993,01	1,47
28-Encargos Especiais	148.144,93	1,71	259.786,62	2,57	367.586,31	3,07
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>8.644.981,94</b>	<b>100,00</b>	<b>10.094.271,87</b>	<b>100,00</b>	<b>11.960.667,51</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2

### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>7.547.682,50</b>	<b>87,31</b>	<b>9.090.889,74</b>	<b>90,06</b>	<b>10.003.586,51</b>	<b>83,64</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>4.291.463,36</b>	<b>49,64</b>	<b>4.794.135,92</b>	<b>47,49</b>	<b>5.503.583,67</b>	<b>46,01</b>
Aposentadorias e Reformas	45.873,93	0,53	46.970,46	0,47	51.096,91	0,43
Contratação por Tempo Determinado	825.145,53	9,54	905.837,77	8,97	953.690,06	7,97
Salário-Família	213,92	0,00	250,16	0,00	264,82	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.622.073,77	30,33	2.933.227,79	29,06	3.437.185,42	28,74
Obrigações Patronais	740.540,61	8,57	842.638,14	8,35	974.216,91	8,15

Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	57.615,60	0,67	65.211,60	0,65	69.997,20	0,59
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	17.132,35	0,14
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>29.379,20</b>	<b>0,34</b>	<b>50.894,14</b>	<b>0,50</b>	<b>39.128,89</b>	<b>0,33</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	29.379,20	0,34	50.894,14	0,50	39.128,89	0,33
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>3.226.839,94</b>	<b>37,33</b>	<b>4.245.859,68</b>	<b>42,06</b>	<b>4.460.873,95</b>	<b>37,30</b>
Diárias - Civil	42.792,42	0,49	46.853,77	0,46	51.613,50	0,43
Material de Consumo	1.172.419,80	13,56	1.582.821,59	15,68	1.579.396,86	13,20
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	6.773,57	0,08	6.440,68	0,06	7.641,52	0,06
Material de Distribuição Gratuita	114.678,24	1,33	106.152,23	1,05	116.875,22	0,98
Passagens e Despesas com Locomoção	573,46	0,01	632,07	0,01	1.752,14	0,01
Serviços de Consultoria	29.666,67	0,34	34.200,00	0,34	36.600,00	0,31
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	87.242,68	1,01	50.819,63	0,50	45.690,35	0,38
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.511.423,82	17,48	2.041.251,39	20,22	2.314.015,92	19,35
Contribuições	142.712,00	1,65	191.410,00	1,90	166.723,22	1,39
Subvenções Sociais	44.148,50	0,51	73.689,00	0,73	36.148,50	0,30
Obrigações Tributárias e Contributivas	72.937,13	0,84	100.652,38	1,00	104.416,72	0,87
Sentenças Judiciais	1.471,65	0,02	4.647,94	0,05	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	6.289,00	0,06	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.097.299,44</b>	<b>12,69</b>	<b>1.003.382,13</b>	<b>9,94</b>	<b>1.957.081,00</b>	<b>16,36</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1.051.470,84</b>	<b>12,16</b>	<b>895.142,03</b>	<b>8,87</b>	<b>1.801.269,56</b>	<b>15,06</b>
Contribuições	5.500,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	922.432,26	10,67	479.272,27	4,75	1.220.144,46	10,20
Equipamentos e Material Permanente	119.538,58	1,38	415.869,76	4,12	572.125,10	4,78
Indenizações e Restituições	4.000,00	0,05	0,00	0,00	9.000,00	0,08
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>45.828,60</b>	<b>0,53</b>	<b>108.240,10</b>	<b>1,07</b>	<b>155.811,44</b>	<b>1,30</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	45.828,60	0,53	108.240,10	1,07	155.811,44	1,30
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>8.644.981,94</b>	<b>100,00</b>	<b>10.094.271,87</b>	<b>100,00</b>	<b>11.960.667,51</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2  
Copia2FraseDespesaAjustada

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>1.706.433,75</b>
Bancos Conta Movimento	634.697,14
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.071.736,61
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>13.038.181,97</b>
Receita Orçamentária	11.572.019,60
Extraorçamentárias	1.466.162,37
Realizável	361.119,74
Restos a Pagar	181.072,81
Depósitos de Diversas Origens	696.606,04
Serviço da Dívida a Pagar	214.654,11
Outras Operações	12.709,67
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>13.415.624,54</b>
Despesa Orçamentária	11.960.667,51
Extraorçamentárias	1.454.957,03
Realizável	361.119,74
Restos a Pagar	187.788,89
Depósitos de Diversas Origens	691.394,29
Serviço da Dívida a Pagar	214.654,11
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.328.991,18</b>
Banco Conta Movimento	538.344,82
Vinculado em Conta Corrente Bancária	660.951,61
Aplicações Financeiras	129.694,75

Fonte : Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	400.866
Vinculado em C/C Bancária	520.806
Aplicações Financeiras	129.694
<b>TOTAL</b>	<b>1.051.367</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	2006		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>1.706.433,75</b>	<b>23,80</b>	<b>1.458.685,93</b>	<b>18,03</b>
Disponível	634.697,14	8,85	668.039,57	8,26
Vinculado	1.071.736,61	14,95	660.951,61	8,17
Realizável *	0,00	0,00	129.694,75	1,60
<b>Ativo Permanente</b>	<b>5.463.891,00</b>	<b>76,20</b>	<b>6.631.188,99</b>	<b>81,97</b>
Bens Móveis	2.987.049,61	41,66	3.559.174,71	44,00
Bens Imóveis	2.345.120,18	32,71	2.877.127,51	35,56
Créditos	131.721,21	1,84	194.886,77	2,41
<b>Ativo Real</b>	<b>7.170.324,75</b>	<b>100,00</b>	<b>8.089.874,92</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>7.170.324,75</b>	<b>100,00</b>	<b>8.089.874,92</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>324.499,54</b>	<b>4,53</b>	<b>322.995,21</b>	<b>3,99</b>
Restos a Pagar	187.788,89	2,62	181.072,81	2,24
Depósitos Diversas Origens	136.710,65	1,91	141.922,40	1,75
<b>Passivo Permanente</b>	<b>649.738,91</b>	<b>9,06</b>	<b>493.927,47</b>	<b>6,11</b>
Dívida Fundada	649.738,91	9,06	493.927,47	6,11
<b>Passivo Real</b>	<b>974.238,45</b>	<b>13,59</b>	<b>816.922,68</b>	<b>10,10</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>6.196.086,30</b>	<b>86,41</b>	<b>7.272.952,24</b>	<b>89,90</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>7.170.324,75</b>	<b>100,00</b>	<b>8.089.874,92</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

\* Vide restrição apresentada no item B.1.3, deste Relatório.

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 283.500,74** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar não Processados	143.592

Depósitos de Diversas Origens	139.908
<b>TOTAL</b>	<b>283.500</b>

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	1.706.433,75	1.458.685,93	(247.747,82)
Passivo Financeiro	324.499,54	322.995,21	1.504,33
Saldo Patrimonial Financeiro	1.381.934,21	1.135.690,72	(246.243,49)

OBS.: A divergência de R\$142.404,42 encontra-se registrada no item R\$ B.2.1, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.135.690,72** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,22** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 246.243,49**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.381.934,21** para um superávit financeiro de **R\$ 1.135.690,72**

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.051.367,87**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 283.500,74**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 767.867,13** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,27** de dívida a curto prazo.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	11.525.384,81
Receita Orçamentária	11.572.019,60
(-) Mutações Patr.da Receita	46.634,79
Despesa Efetiva	10.660.046,91
Despesa Orçamentária	11.960.667,51
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.300.620,60
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>865.337,90</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	3.349.886,69
(-) Variações Passivas	3.268.053,40
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>81.833,29</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	865.337,90
(+)Resultado Patrimonial-IEO	81.833,29
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>947.171,19</b>

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	6.196.086,30
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	947.171,19
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO *</b>	<b>7.143.257,49</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

\* Vide restrição anotada no item B.2.2, deste Relatório.



#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	649.738,91	649.738,91
(-) Amortização (Dívida Fundada)	155.811,44	155.811,44
Saldo para o Exercício Seguinte	493.927,47	493.927,47

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	757.979,01	8,49	649.738,91	6,08	493.927,47	4,27

##### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>324.499,54</b>
(+) Formação da Dívida	1.068.600,73
(-) Baixa da Dívida	1.070.105,06
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>322.995,21</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2004</b>		<b>2005</b>		<b>2006</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	97.853,21	10,93	324.499,54	19,02	322.995,21	22,14

#### **A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa**

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>131.721,21</b>
(+) Inscrição	80.123,62
(-) Cobrança no Exercício	* 16.958,06
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>194.886,77</b>

\* Vide divergência anotada no item B.3.1, deste Relatório.

## **A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	246.304,51	3,05
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	217.819,31	2,70
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	140.393,86	1,74
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	112.352,76	1,39
Cota do ICMS	2.779.666,24	34,48
Cota-Parte do IPVA	459.444,22	5,70
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	97.058,54	1,20
Cota-Parte do FPM	3.942.482,79	48,90
Cota do ITR	3.984,29	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	31.088,29	0,39
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	21.166,53	0,26
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	10.743,15	0,13
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>8.062.504,49</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	11.906.870,35
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	1.027.024,27
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>10.879.846,08</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	687.627,97

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>687.627,97</b>
---	-------------------

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	2.225.846,13
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>2.225.846,13</b>
<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil	(1) 11.868,88
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>11.868,88</b>

(1) O valor em questão foi obtido a partir de dados disponíveis no Sistema e-Sfinge (Despesas por Especificação da Fonte de Recursos), conforme a seguir descrito:

<b>Função/Subfunção</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
12.365	15 - Transf. Recursos FNDE	3.800,00
12.365	22 - Transf. Convênios Educação	8.068,00
<b>Total</b>		<b>11.868,88</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	(2) 508.171,55
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental	(3) 961,80
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>509.133,35</b>

(2) O valor em questão foi obtido a partir de dados disponíveis no Sistema e-Sfinge (Despesas por Especificação da Fonte de Recursos), conforme a seguir descrito:

Função/Subfunção	Fonte de Recurso	Valor
12.361	15 - Transf. Recursos FNDE	319.631,54
12.361	22 - Transf. Convênios Educação	188.540,01
<b>Total</b>		<b>508.171,55</b>

(3) A relação das despesas que compõem o valor está juntada ao final deste Relatório sob o título Anexo 1. Constituíram-se em deduções pelo fato de estarem em desacordo com o preconizado pelo artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

#### A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	687.627,97	8,53
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.225.846,13	27,61
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	11.868,88	0,15
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	509.133,35	6,31
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (Função/Subfunção 12.367)	4.222,99	0,05
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	156.386,68	1,94
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF (cfe. informado em resposta ao item C2, do Ofício Circular TC/DMU/20077)	5.966,73	0,07
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	53.785,95	0,67
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício (cfe. informado em resposta ao item C1, do Ofício Circular TC/DMU/20077)	80.265,02	1,00
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.260.820,52</b>	<b>28,04</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.015.626,12	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>245.194,40</b>	<b>3,04</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.260.820,52** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,04%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 245.194,40**, representando **3,04%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.225.846,13
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	509.133,35
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	156.386,68
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	5.966,73
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	53.785,95
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	80.265,02
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.580.838,44</b>
25% das Receitas com Impostos	2.015.626,12
60% dos 25% das Receitas com Impostos	1.209.375,67
<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>371.462,77</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.580.838,44**, equivalendo a **78,43%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	1.183.410,95
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	5.966,73
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	713.626,61
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	857.487,65
<b>Valor Acima do Limite ( 60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>143.861,04</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 857.487,65**, equivalendo a **72,10%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	2.582.547,48
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	28.542,70
Vigilância Epidemiológica (10.305)	25.934,33
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.637.024,51</b>

## H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	(1) 897.033,55
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde	(2) 37.208,40
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>934.241,95</b>

(1) O valor em questão foi obtido a partir de dados disponíveis no Sistema e-Sfinge (Despesas por Especificação da Fonte de Recursos), conforme a seguir descrito:

Função/Subfunção	Fonte de Recurso	Valor
10.301	14 - Transf. Recursos SUS	762.626,72
10.305	14 - Transf. Recursos SUS	25.934,33
10.301	23 - Transf. Convênios Saúde	108.472,50
<b>Total</b>		<b>897.033,55</b>

(2) Referem-se a despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluídas do cálculo da saúde em razão de serem impróprias ou irregulares, em confronto com a Lei nº 8080/90, Resolução CNS 322 e Portaria MS 2047. A relação das despesas que compõem o valor está juntada ao final deste Relatório sob o título Anexo 2.

## DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	2.637.024,51	32,71
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	934.241,95	11,59
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.702.782,56</b>	<b>21,12</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.209.375,67</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>493.406,89</b>	<b>6,12</b>

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.



Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.702.782,56**, correspondendo a um percentual de **21,12%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	5.227.323,02
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos Sociais	(1) 366.840,20
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>5.594.163,22</b>

(1) Despesas consideradas para os cálculos dos limites constitucionais/legais, por se tratarem de contratação de terceiros, cujos serviços prestados são característicos do quadro de pessoal do Poder Executivo, enquadrando-se como atividade fim da administração pública. Relação discriminada dos empenhos encontra-se anexada ao final deste Relatório, sob o título Anexo 3.

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	276.260,65
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>276.260,65</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Sentenças Judiciais	17.132,35
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>17.132,35</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.879.846,08	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.527.907,65	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.594.163,22	51,42
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	276.260,65	2,54
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	17.132,35	0,16
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>5.853.291,52</b>	<b>53,80</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	674.616,13	6,20

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **53,80%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.879.846,08	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.875.116,88	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.594.163,22	51,42
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	17.132,35	0,16
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>5.577.030,87</b>	<b>51,26</b>

VALOR ABAIXO DO LIMITE	298.086,01	2,74
------------------------	------------	------

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **51,26%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.879.846,08	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	652.790,76	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	276.260,65	2,54
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>276.260,65</b>	<b>2,54</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	376.530,11	3,46

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,54%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.313,92	11.885,41	11,05
FEVEREIRO	1.313,92	11.885,41	11,05
MARÇO	1.313,92	11.885,41	11,05
ABRIL	1.313,92	11.885,41	11,05
MAIO	1.405,90	11.885,41	11,83
JUNHO	1.405,90	11.885,41	11,83
JULHO	1.405,90	11.885,41	11,83

AGOSTO	1.405,90	11.885,41	11,83
SETEMBRO	1.405,90	11.885,41	11,83
OUTUBRO	1.405,90	11.885,41	11,83
NOVEMBRO	1.405,90	11.885,41	11,83
DEZEMBRO	1.405,90	11.885,41	11,83

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 12.986 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
11.572.019,60	* 149.275,73	1,29

\* Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 149.275,73**, representando **1,29%** da receita total do Município (**R\$ 11.572.019,60**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	766.119,16	9,53
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.971.395,55	86,73
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	300.763,79	3,74
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	8.038.278,50	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	309.680,62	3,85
Total das despesas para efeito de cálculo	309.680,62	3,85
Valor Máximo a ser Aplicado	643.062,28	8,00
Valor Abaixo do Limite	333.381,66	4,15

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 309.680,62**, representando **3,85%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 8.038.278,50**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 12.986 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
340.000,00	* 235.110,50	69,15

\* Compreende os seguintes elementos de despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas (R\$ 195.953,30), mais 3.1.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (R\$ 39.157,20).

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 235.110,50**, representando **69,15%** da receita total do Poder (**R\$ 340.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
12.199.214,75	11.572.019,60	627.195,15

Fontes: Receita Prevista, Lei Orçamentária Anual. Receita Realizada, Anexo 2 (consolidado) da Lei nº 4.320/64 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 11.572.019,60, o que representou 94,85% da receita prevista (R\$ 12.199.214,75), situando-se baixo do previsto.

#### A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
12.199.214,75	11.960.667,51	238.547,24

Fontes: Despesa Prevista, Lei Orçamentária Anual. Despesa Realizada, Anexo 2 (consolidado) da Lei nº 4.320/64 - Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas.

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 11.960.667,51, o que representou 98,04% da despesa prevista (R\$ 12.199.214,75), situando-se abaixo do previsto.

**A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre**

<b>Meta Fiscal de Resultado Nominal</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	(50.000,00)	(253.821,28)	(203.821,28)	Alcançada
Até o 2º Bimestre	(55.000,00)	(309.524,10)	(254.524,10)	Alcançada
Até o 3º Bimestre	(120.000,00)	(204.092,55)	(84.092,55)	Alcançada
Até o 4º Bimestre	(125.000,00)	(266.599,47)	(141.599,47)	Alcançada
Até o 5º Bimestre	(182.000,00)	(319.862,34)	(137.862,34)	Alcançada
Até o 6º Bimestre	(130.000,00)	377.442,57	507.442,57	Não Alcançada

Fonte: Sistema e-Sfinge, cujos dados são abastecidos pela própria Unidade

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ -130.000,00 e alcançado R\$ 377.442,57, situando-se abaixo do previsto, sujeitando por essa razão, o Município a ter estabelecido na época própria, limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

Em razão do exposto anota-se a seguinte restrição:

**A.6.1.3.1 - Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO (Lei nº 3234/2005), em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre, caracterizando afronta ao art. 2º da LDO**

**A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre**

<b>Meta Fiscal de Resultado Primário</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	162.870,52	267.853,93	104.983,41	Alcançada
Até o 2º Bimestre	152.370,52	403.910,26	251.539,74	Alcançada
Até o 3º Bimestre	220.370,52	368.551,91	148.181,39	Alcançada
Até o 4º Bimestre	192.870,52	442.574,14	249.703,62	Alcançada
Até o 5º Bimestre	235.170,52	503.315,28	268.144,76	Alcançada
Até o 6º Bimestre	129.970,52	(338.464,91)	(468.435,43)	Não Alcançada

Fonte: Sistema e-Sfinge, cujos dados são abastecidos pela própria Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 129.970,52 e alcançado R\$ - 338.464,91, o que representou -260,42% da meta prevista, situando-se abaixo do previsto, sujeitando por essa razão, o Município a ter estabelecido na época própria, limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

Em razão do exposto anota-se a seguinte restrição:

**A.6.1.4.1 - Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO (Lei nº 3234/2005), em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre, caracterizando afronta ao art. 2º da LDO**



## A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”**(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”** (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de São José do Cedro instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº007/2005 , de 22/03/2005, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 4200, em 28/06/2005, o Sr. Rudimar César Winter - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de São José do Cedro encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 04/10/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 14619/2006, de 04/10/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

*" Devem ainda conter nos relatórios as informações sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal."*

Compulsando-se os Relatórios de Controle Interno enviados pela Unidade, verificou-se, quanto as audiências públicas retro mencionadas, que não foi realizada audiência para avaliação de cumprimento das metas fiscais relativas ao 3º

quadrimestre de 2005, fato que deveria ter ocorrido até o final do mês de fevereiro de 2006. Dessa forma, foram contempladas parcialmente, as informações solicitadas no Ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

### **Do Poder Executivo:**

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentam dados relativos ao desempenho orçamentário; acompanhamento dos índices exigidos quanto ao segmento Educação, Saúde e Pessoal; audiências públicas; remessa de dados para o Sistema e-Sfinge e relato de trabalhos feitos pelo Sistema de Controle Interno junto a alguns Setores da Prefeitura.

2 - O Sistema de Controle Interno, através de seus relatórios, levantou algumas irregularidades e/ou falhas, fazendo recomendações para saná-las, devendo a todas elas ser dada a atenção pertinente, sendo que nesta oportunidade destacam-se as seguintes:

2.1 - “Na área patrimonial o Controle Interno orienta para que seja feito um cadastramento dos bens móveis e imóveis do patrimônio municipal. Esse levantamento deverá identificar aqueles itens que não possuem plaquetas de identificação, atualizar sua localização, regularizando a documentação e emitindo novos termos de responsabilidade se for o caso. O mesmo procedimento deveria ser aplicado aos almoxarifados, informatizando toda a movimentação, padronizando o sistema de controle de estoque físicos, e efetivando inventários periódicos.” (fls. 260);

2.2 - No Setor de Tesouraria foi detectado que: “Outro problema identificado foi em relação ao lançamento das receitas relativas à cobrança da Dívida Ativa devido a utilização inadequada do mesmo histórico quando do lançamento das Multas e Juros da Dívida Ativa.” (fls. 336);

2.3 - No Setor de Licitações foi constatado “que existem alguns processos licitatórios onde documentos foram apensados sem algumas assinaturas e carimbos de autuação, e que o arquivamento está atrasado em média dois meses. Outro fato [...] é de que alguns requerimentos de compras estão mal formulados (pelos requisitantes), ocasionando atrasos e dificuldades de interpretação.” (fls. 337);

2.4 - “Outro ponto negativo é em referência à falta de planejamento das férias por parte de alguns Secretários, principalmente em relação a de previsão com antecedência das datas de concessão e sobre o controle de férias, pois existem servidores com mais de um período aquisitivo vencido.” (fls. 351).

### **Do Poder Legislativo:**

1 - Quanto ao Poder Legislativo, consta apenas o acompanhamento do limite máximo de gasto de 6% da Receita Corrente Líquida, com pessoal, previsto no art. 20, III, "a" da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

## **1 - Outras**

Além das anotações contidas no item "2", imediatamente acima, bem como as demais irregularidades, recomendações e observações evidenciadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de São José do Cedro, determina-se ao responsável adoção imediata de providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

## **B - OUTRAS RESTRIÇÕES**

### **B.1 - Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64**

**B.1.1 - Divergência de dados na movimentação da conta Depósito de Diversas Origens, registrada no Anexo 13 - Balanço Financeiro, e a apresentada no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64**

O Balanço Consolidado apresenta dados discrepantes entre si, em relação à movimentação da conta Depósito de Diversas Origens, conforme demonstra o quadro a seguir:

<b>Movimentação da conta Depósito de Diversas Origens</b>			
<b>Anexo 13 - Balanço Financeiro</b>		<b>Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante</b>	
Receita	(+) 696.606,04	Inscrição	(+) 692.587,59
Despesa	(-) 691.394,29	Baixa	(-) 687.375,84

Convém ressaltar que o resultado da movimentação, em ambos os casos, foi igual a R\$ 5.211,75, apesar disso, ficou caracterizada divergência de informações entre os dados constantes do Anexo 13 (fls. 138) e os constantes no Anexo 17 (fls. 143), o que configura afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64.

**B.1.2 - Divergência de dados na movimentação da conta Serviços da Dívida a Pagar, registrada no Anexo 13 - Balanço Financeiro, e a apresentada no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64**

O Balanço Consolidado apresenta dados discrepantes entre si, em relação à movimentação da conta Serviços da Dívida a Pagar, conforme demonstra o quadro a seguir:

<b>Movimentação da conta Serviços da Dívida a Pagar</b>			
Anexo 13 - Balanço Financeiro		Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante	
Receita	(+) 214.654,11	Inscrição	(+) 194.940,33
Despesa	(-) 214.654,11	Baixa	(-) 194.940,33

Convém ressaltar que o resultado da movimentação, em ambos os casos, foi igual a zero, apesar disso, ficou caracterizada divergência de informações entre dados constantes do Anexo 13 (fls. 138) e os constantes no Anexo 17 (fls. 143), o que configura afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64.

**B.1.3 - Divergência, no valor de R\$ 129.694,75, no saldo da conta Realizável do exercício, demonstrando desrespeito à norma inscrita no artigo 85 da Lei nº 4.320/64**

O saldo do Realizável para o exercício difere do saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), no valor de R\$ 129.694,75, conforme abaixo demonstrado:

Saldo inicial <sup>1</sup>	0,00
Entradas	361.119,74
Saídas	361.119,74
Saldo final	0,00

Saldo Registrado no Balanço Patrimonial: 129.694,75 (fls. 139).

Tal fato caracteriza que a Unidade não cumpriu a norma incerta no artigo 85 da Lei 4320/64.

A divergência tem por origem o fato de que no Anexo 14 - Balanço Patrimonial, foi inscrito no Realizável, a título de Aplicações Financeiras, o valor de R\$ 129.694,75, sem inscrição correspondente no Anexo 13 - Balanço Financeiro.

**B.2 - Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64**

**B.2.1 - Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 246.243,49) e o resultado da execução orçamentária (déficit de R\$ 388.647,91), no valor de R\$ 142.404,42, em afronta ao art. 102, da Lei n.º 4.320/64**

<sup>1</sup> Item A.4.1, do Relatório nº 5142/2005, de Reinstrução das Contas Prestadas pelo Prefeito Municipal de São José do Cedro, exercício de 2005.

O Balanço Patrimonial (consolidado) - Anexo 14, da Lei n.º 4.320/64 registra como variação do saldo patrimonial financeiro o valor de R\$ **246.243,49**, decorrente da diferença do saldo patrimonial financeiro do exercício anterior (2005) (R\$ 1.381.934,21) (Ativo Financeiro R\$ 1.706.433,75, menos Passivo Financeiro R\$ 324.499,54) com o saldo patrimonial financeiro apurado no exercício em exame (R\$ 1.135.690,72) (Ativo Financeiro R\$ 1.458.685,93, menos Passivo Financeiro R\$ 322.995,21). Ocorre que, tomando-se como base a execução orçamentária do exercício em exame, onde se obteve arrecadação de receita da ordem de R\$ 11.572.019,60 e despesa empenhada de R\$ 11.960.667,51, o saldo é de R\$ **388.647,91**, divergindo assim em R\$ **142.404,42**.

O fato concreto se opõe à regra prevista no art. 102 da Lei 4.320/64.

**B.2.2 - Divergência no valor de R\$ 129.694,75, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com o artigo 105 da Lei n.º 4.320/64**

O Balanço Patrimonial - Anexo 14, da Lei n.º 4.320/64 registra como saldo patrimonial do exercício de 2006 o valor de R\$ 7.143.257,49, porém a movimentação havida no exercício indica o saldo de R\$ 7.272.952,24 (item A.4.1, deste Relatório), diferente do apurado através da Demonstração das Variações Patrimoniais, no valor de R\$ 7.143.257,49, conforme demonstrado na tabela a seguir:

<b>Saldo Patrimonial</b>		
	<b>Anexo - 14 (R\$)</b>	<b>Anexo - 15 (R\$)</b>
Ativo Real Líquido de 2005		(+ 6.196.086,30
Superávit Patrimonial		(+ 947.171,19
Saldo Final	<b>7.272.952,24</b>	<b>7.143.257,49</b>
<b>Divergência</b>	<b>129.694,75</b>	

Assim, conforme demonstrado acima, o saldo patrimonial (apurado no item A.4.1, deste Relatório), é diferente do apurado através da Demonstração das Variações Patrimoniais. Desta forma, apura-se uma divergência no montante de R\$ 129.694,75, em relação ao exercício de 2006, no Saldo Patrimonial, em afronta ao disposto no art. 105 da Lei n.º 4.320/64.

A divergência ora suscitada mantém relação com aquela narrada no item A.1.3, acima.

**B.3 - Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei nº 4.320/64**

**B.3.1 - Divergência, no valor de R\$ 10.268,10, nas informações sobre arrecadação da Dívida Ativa, caracterizando afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64**

No Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 - Receita Segundo as Categorias Econômicas (fls. 10), a Unidade informou ter arrecadado, a título de receita oriunda da cobrança de Dívida Ativa, o valor de R\$ 27.226,16.

Porém, a mesma informação, no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, apresenta-se com o registro no valor de R\$ 16.958,06, discrepando, em relação ao primeiro dado, no valor de R\$ 10.268,10, consumando-se assim, afronta ao artigo 85 da Lei nº 4320/64.

## **B.4 - Remuneração dos Agentes Políticos**

**B.4.1 - Reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 3.123,72 (R\$ 2.161,51 - Prefeitos e R\$ 962,21, Vice-Prefeito)**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 6.466,95 e R\$ 3.233,47, respectivamente, nos meses de janeiro a abril/2006 e R\$ 6.919,64 e R\$ 3.459,81, nos meses de maio a dezembro/2006, respectivamente.

O ato fixador dos subsídios para o mandato 2005 a 2008 (Lei nº 3120/2004), dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 6.300,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 3.150,00<sup>2</sup>.

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 3.266/2006 (fls. 441), que majorou a remuneração dos servidores municipais nos seguintes termos:

**“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial ao Funcionalismo Público Municipal, bem como alterar no mesmo percentual os subsídios de que trata a Lei Municipal nº 3120/2004, de 01 de julho de 2004 e os subsídios de que trata a Lei Municipal nº 3121/2004, de 01 de julho de 2004 - da Câmara de Vereadores, no percentual de 7,0% (sete virgula zero por cento), a partir de 1º de maio de 2006.”**

Posteriormente, esse dispositivo foi alterado pela Lei nº 3.362/2006 (fls. 439), que assim dispôs:

---

<sup>2</sup>Item B.3.1, do Relatório nº 5142/2005, de Reinstrução das Contas Prestadas pelo Prefeito Municipal de São José do Cedro, exercício de 2005.

**“Art. 1º. O art. 1º da Lei 3.266/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**‘Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Revisão Geral Anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal, a partir de 1º de maio de 2006, aos servidores públicos municipais e aos detentores de mandato eletivo e Secretários Municipais, conforme estabelece o art. 39, § 4º também da Constituição Federal, no percentual de 3,71% (três inteiro e setenta e um centésimos por cento), mais o reajuste de 3,29% (três inteiros e vinte e nove centésimos por cento).**

**Parágrafo único - A Revisão Geral Anual no percentual de 3,71% (três inteiro e setenta e um centésimos por cento), corresponde a inflação registrada pelo índice do INPC durante o período de 01/05/2005 a 30/04/2006, que foi de 3,29%, mais 0,42% relativo ao concedido a menor em maio de 2005.**

...

**Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário.”**

Assim, deflui que a Lei nº 3.362/2006, de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de revisão geral anual e reajuste de 3,29% a todos os servidores públicos do Município, a partir do mês de maio e na esteira desta Lei, foi também concedido reajuste aos agentes políticos, no mesmo percentual.

A referida Lei (nº 3362/2006), concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice - Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

**“art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”**

**“art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.”**

Resta claro, portanto, que o reajuste (de 3,29%) não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Por outro lado, quanto a Revisão Geral Anual, aos Agentes Políticos, só é cabido o percentual de 3,29%, aludido no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.362/2006, não lhes sendo devido o percentual de 0,42%, isto porque este se refere a concessão ocorrida a menor em maio de 2005. Ocorre que essa diferença, citada pela Lei, não se aplica aos subsídios aqui tratados, que em maio de 2005 foram majorados no percentual de 2,65%, que corresponde exatamente a inflação



integral, apurada pelo INPC, no período de janeiro a abril de 2005, que é o lapso temporal aplicável ao caso, como, aliás, ficou consignado na análise das contas daquele ano (2005)<sup>3</sup>.

Portanto, aos subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito de São José do Cedro, à luz da Lei nº 3362/2006, incide apenas a correção de 3,29%, a título de revisão geral anual, devendo os valores recebidos, além da aplicação desse percentual, retornarem aos cofres públicos, de acordo com o quadro que segue, baseado em informações fornecidas pela Unidade nas fls. 495 a 497:

#### Remuneração do Prefeito - Sr. José Zanchett

MÊS	VALOR PAGO	VALOR FIXADO/DEVIDO	VALOR PAGO A MAIOR
Maio	6.919,64	6.679,72	239,92
Junho	6.919,64	6.679,72	239,92
Julho	6.973,32	6.731,83	241,49
Agosto	6.919,64	6.679,72	239,92
Setembro	6.919,64	6.679,72	239,92
Outubro	6.919,64	6.679,72	239,92
Novembro	6.919,64	6.679,72	239,92
Dezembro	6.919,64	6.679,72	239,92
<b>TOTAIS</b>	<b>55.410,80</b>	<b>53.489,87</b>	<b>1.920,93</b>

#### Remuneração do Prefeito em exercício - Sr. Adilson Francisco

MÊS	VALOR PAGO	VALOR FIXADO/DEVIDO	VALOR PAGO A MAIOR
Julho	5.766,37	5.566,21	200,16
Agosto	1.153,27	1.112,85	40,42
<b>TOTAIS</b>	<b>6.919,64</b>	<b>6.679,06</b>	<b>240,58</b>

OBS.: Evolução dos subsídios do cargo de Prefeito: Fixado em R\$ 6.300,00; alterado em maio de 2005, no percentual de 2,65%, indo para R\$ 6.466,95; nova alteração em maio de 2006 no percentual de 7%, indo para R\$ 6.919,64, quando o correto, neste último caso, seria aplicação do percentual de R\$ 3,29%, passando o valor para R\$ 6.679,72.

#### Remuneração do Vice-Prefeito - Sr. Antônio Plínio de Castro Silva

MÊS	VALOR PAGO	VALOR FIXADO/DEVIDO	VALOR PAGO A MAIOR
Maio	3.459,81	3.339,86	119,95

<sup>3</sup> Item B.3.1, do Relatório nº 5142/2005, de Reinstrução das Contas Prestadas pelo Prefeito Municipal de São José do Cedro, exercício de 2005.

Junho	3.459,81	3.339,86	119,95
Julho	3.542,25	3.419,69	122,56
Agosto	3.459,81	3.339,86	119,95
Setembro	3.459,81	3.339,86	119,95
Outubro	3.459,81	3.339,86	119,95
Novembro	3.459,81	3.339,86	119,95
Dezembro	3.459,81	3.339,86	119,95
<b>TOTAIS</b>	<b>27.760,92</b>	<b>26.798,71</b>	<b>962,21</b>

OBS.: Evolução dos subsídios do cargo de Vice-Prefeito: Fixado em R\$ 3.150,00; alterado em maio de 2005, no percentual de 2,65%, indo para R\$ 3.233,47; nova alteração em maio de 2006 no percentual de 7%, indo para R\$ 3.459,81, quando o correto, neste último caso, seria aplicação do percentual de R\$ 3,29%, passando o valor para R\$ 3.339,86.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende

que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2006 do Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **DO PODER EXECUTIVO :**

### **A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**A.1.** Reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 3.123,72 (R\$ 2.161,51 - Prefeitos e R\$ 962,21, Vice-Prefeito) (item B.4.1, deste Relatório).

### **B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**B.1.** Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 388.647,91, representando **3,36%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,40 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei 4320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior** - R\$ 1.381.934,21 (item A.2.a);

**B.2.** Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO (Lei nº 3234/2005), em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre, caracterizando afronta ao art. 2º da LDO (item A.6.1.3.1);

**B.3.** Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO (Lei nº 3234/2005), em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre, caracterizando afronta ao art. 2º da LDO (item A.6.1.4.1);

**B.4.** Divergência de dados na movimentação da conta Depósito de Diversas Origens, registrada no Anexo 13 - Balanço Financeiro, e a apresentada no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item B.1.1);

**B.5.** Divergência de dados na movimentação da conta Serviços da Dívida a Pagar, registrada no Anexo 13 - Balanço Financeiro, e a apresentada no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item B.1.2);

**B.6.** Divergência, no valor de R\$ 129.694,75, no saldo da conta Realizável do exercício, demonstrando desrespeito à norma inscrita no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item B.1.3);

**B.7** Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 246.243,49) e o resultado da execução orçamentária (déficit de R\$ 388.647,91), no valor de R\$ 142.404,42, em afronta ao art. 102, da Lei n.º 4.320/64 (item B.2.1);

**B.8** Divergência no valor de R\$ 129.694,75, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com o artigo 105 da Lei n.º 4.320/64 (item B.2.2);

**B.9** Divergência, no valor de R\$ 10.268,10, nas informações sobre arrecadação da Dívida Ativa, caracterizando afronta ao artigo 85 da Lei 4.320/64 (item B.3.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 07/00154221**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

IV - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno (item A.7, subitem 2).

É o Relatório.

DMU/DCM6, em 04/07/2007

**Antônio A. Cajuella Filho**  
Auditor Fiscal de Controle Externo

**Saete Oliveira**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO  
Em ...../07/2007

**Paulo César Salum**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria II**